

**COMISSÃO DE CONCURSO PARA DELEGAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO TJCE
FABIO HILUY MOREIRA – MEMBRO E RELATOR**

Referente – Recurso para Revisão questão prática da Prova Escrita e Prática do Concurso de Serventias Extrajudiciais do Ceará – Remoção.

RECORRENTE: ANDREA EXPOSITO BACELAR NUNES LINS

Recurso adm: 8520127-88.2018.8.06.0000

Exmo Sr. Dr. Des. Paulo Albuquerque, Presidente da Comissão do Concurso para Delegação de Serventias Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Ceará

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Revisão à questão prática da Prova Escrita e Prática alusiva ao Concurso para preenchimento de vagas e remoção das serventias notariais e registrais do Estado do Ceará, requerimento esse da Lavra de ANDREA EXPOSITO BACELAR NUNES LINS.

Em apertada síntese, alega a impugnante que, no que pertine a aludida questão, que foi lhe atribuída nota 3,0 na questão prática, não obstante a referida compreensão inicialmente adotada, e requereu a ponderação da pontuação atribuída, pois a impugnante cumpriu todos os itens exigidos no espelho de resposta, conforme recurso apresentado, inclusive aponta em seu recurso que analisou as questões inerentes à meação e a legislação local, contudo aduz como motivo para redução da nota ao fato de que no terceiro item da questão que se refere às disposições de vontade, a recorrente aduziu “revelou ter conhecimento da necessidade de compatibilizar o ato de disposição com a observância da meação do cônjuge, decorrente do regime matrimonial informado na questão, e com a preservação da legítima dos herdeiros necessários, cuja existência na data do testamento também é informada na questão”. E ato contínuo aponta que naquele item encontrava-se a única diferença entre o ato lavrado pela recorrente e o modelo de testamento divulgado como gabarito, justificando sua opção em quantificar a parte disponível que constituía objeto da disposição de vontade, o que teria sido feito mediante cálculo aritmético realizado a partir dos dados informados na questão, mencionando, inclusive o artigo 1.789 do Código Civil, conforme consta do modelo. Afirmar, ainda, que a questão não esclarecia ou quantificava a parte disponível na data do testamento, e que aquela poderia ser estipulada da forma como feita pelo recorrente, pois foi ressalvada a meação e a legítima. Por fim, requer aos examinadores a atribuição de 1,0 ponto e, alternativamente, caso não entendam que a questão e o gabarito não deixa possibilidade de modular o direito de testar do Testador, requer que seja atribuído 0,5 ponto por este candidato ter feito a disposição da vontade de testar conforme o modelo de testamento disponibilizado como gabarito.

Ouvida a comissão competente do IESES, essa se manifestou pela improcedência do pedido, conforme consta do anexo ao presente voto.

É o breve Relatório, passo a decidir.

Como já indicado pelo IESES, verifica-se que, apesar de ter acertado grande parte do gabarito, no ponto da narrativa dos fatos a recorrente não seguiu o padrão do gabarito, bem como na parte final do testamento. Desta forma para IESES e para este relator estão corretos os argumentos para atribuição da nota ao Recorrente.

Diante de todo o acima exposto, recebo a impugnação sob análise, visto que a mesma atendeu aos seus requisitos de admissibilidade, julgando-a improcedente na sua integridade, em consonância com o parecer da comissão do IESES e ainda em face dos motivos acima esposados.

Fortaleza 20.11.2018.

**FABIO HILUY MOREIRA
RELATOR**